



LEI N° 638/09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE, PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante para atender ao disposto nos incisos II e III do artigo 203, artigo 205 e o inciso IV do artigo 214, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração pública municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colaborar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 11.788/08, Decreto nº 87.497/82, Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio e legislação complementar.

§ 2º - Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura e órgãos vinculados.

§ 3º - O estágio curricular, formalizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, concederá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com a legislação mencionada no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de complementação de ensino e da aprendizagem, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

§ 1º - O estágio realizar-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§ 2º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pela Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal Santa Bárbara de Goiás e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio.

Art. 5º - A carga horária do estágio será de no mínimo 20 horas e no máximo 30 horas semanais, desde que compatíveis com o horário e a programação escolar do estagiário e com os horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, tudo em conformidade com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás e o estagiário.

Art. 6º - A cada oportunidade de estágio será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO, na base de 20 horas semanais de estágio, correspondente a:

I – No mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e no máximo de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para nível médio e técnico;

II – No mínimo de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e no máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior.

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio será pago em moeda corrente e obedecerá o índice de reajuste do salário mínimo vigente no País.

§ 2º - A concessão da BOLSA AUXÍLIO destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a) das despesas escolares do estudante, relacionada com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;
- b) das despesas relacionadas com transporte e alimentação;
- c) de outras despesas inerentes às necessidades individuais do

estudante.

§ 3º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que tiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 4º - Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

Art. 7º - O supervisor do estágio curricular na Prefeitura será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível ou afim com a do estagiário.

Art. 8º - O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses.

Art. 9º - O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a inobservância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 10 - A formalização do estágio far-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o Município de Santa Bárbara de Goiás, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 11 - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, podendo inclusive utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS, visando sempre a execução e a ampliação do Programa instituído por esta Lei.

§ 1º - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com as entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio,



elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

§ 2º - A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 13 - Fica o poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementares nos valores necessários até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2009, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Setembro de 2009.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal